



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031-E-2025.

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei Ordinária nº 031-E-2025, que “**Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$ 33.427.647,43 no exercício de 2025.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro.

Compete a esta comissão avaliar a repercussão financeira das proposições.

O conceito de superavit financeiro consta do § 2º, do art. 43, da Lei 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Na justificativa do projeto o proponente informa que parte dos créditos serão destinados para Secretaria Municipal de Saúde, contratação de empresa para elaboração de projeto na avenida perimetral, pavimentação e prolongamento da Av. Professor Manoel Martins, recapeamento asfáltico, obras de extensão de rede elétrica e modernização dos semáforos da Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende.

Apesar do superavit financeiro não corresponder ao superavit orçamentário, nos anos de 2023 e 2024 o Município de Conselheiro Lafaiete registrou déficit orçamentário da ordem de 8 milhões e 20 milhões respectivamente, conforme se infere do sistema Minas Transparente do TCE/MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031-E-2025.

2



- 2023



- 2024

Esta comissão entende imprescindível a realização de diligência, consistente na prestação de informações e apresentação de documentação comprobatória da origem do superavit financeiro objeto do presente projeto, com apresentação do balanço patrimonial dos anos que produziram o superavit financeiro, com o comparativo de ativos e passivos financeiros.

A resposta a diligência deve vir acompanhada de comprovante acerca da natureza não vinculada do ativo objeto de superavit financeiro, demonstrando constituir recurso para livre destinação pelo Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031-E-2025.

Por fim, esta comissão entende imprescindível a manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca da suplementação destinada a secretária municipal de saúde e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para manifestar acerca da suplementação destinada a demais secretarias.

3

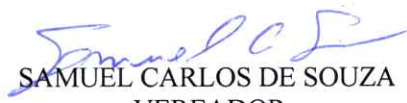
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação, fixando prazo de 10 dias para prestação das informações solicitadas neste parecer.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2025.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


SAMUEL CARLOS DE SOUZA
VEREADOR

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VEREADOR